



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2010

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 26/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS PARA EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS QUE VENHAM A SE ESTABELEECER NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando de suas atribuições conferidas pelo inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o art. 117, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º O § 3º do art. 6º do Projeto de Lei nº 26/2010, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º
§ 3º *O requerimento de autoria do interessado ou do responsável pelo empreendimento econômico, de que trata o § 1º deste artigo, objetivando receber os incentivos fiscais e os estímulos econômicos estabelecidos nesta lei, deverá ser instruído com o respectivo projeto e, mediante protocolo, encaminhado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de março de 2010; 56º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

EVARISTO MIGUEL



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

FLAMINIO GRILLO

GERALDO PEDRO DE SOUZA

JOSÉ DE MENEZES

JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES

JUAREZ OLIOSI

MOACYR SELIA FILHO

SEBASTIÃO RAIMUNDO

rav